

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 132/2020

Instaurou-se o presente procedimento de acompanhamento a fim de apurar as políticas públicas de prevenção, contenção e tratamento adotadas por parte do Estado e do Município de São Paulo com relação ao denominado COVID 19. A situação, lamentavelmente, está se agudizando com o aumento exponencial de infectados no Brasil e no Estado de São Paulo.

Tendo isso em vista, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Estadual de Saúde, solicitando-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos: a) as medidas de prevenção que serão adotadas, inclusive quanto à correta orientação da população; b) o plano de contingência elaborado no caso de eventual epidemia (fls. 09/10).

Considerando a urgência da situação, foi conferido o prazo de 10 dias para apresentação das informações, porém, até o momento, não foi dada resposta satisfatória a todos os questionamentos efetuados pela Promotoria.

Ocorre, contudo, que o contágio por coronavírus tem se expandido de maneira vertiginosa, no Brasil e no mundo. No dia de hoje, 13/03/20, segundo o site de estatísticas Worldometers, havia 138.941 mil casos confirmados de pessoas infectadas, havendo, até o momento, um total de 5.111 mil mortes¹.

¹ <https://www.worldometers.info/coronavirus>

Não à toa, na última quarta-feira (11/03/20) a Organização Mundial da Saúde classificou o coronavírus como uma “pandemia”, cobrando uma ação dos governos compatível com a gravidade da situação a ser enfrentada. De acordo com Tedros Ghebreyesus, diretor-geral da OMS *“Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram”*^{2e3}.

No Brasil, ainda não houve registro de mortes, porém, atualmente já há 143 casos confirmados, considerando os pacientes contabilizados no último boletim informado pelo Ministério da Saúde, bem como aqueles já confirmados oficialmente, mas que ainda não entraram no balanço. Tal incremento na quantidade de casos vem preocupado os especialistas e a população em geral, uma vez que, além do elevado número absoluto de casos fora do hemisfério norte, o Brasil tem apresentado um crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas, fazendo pressupor que a situação está prestes a fugir ao controle das autoridades.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde e as autoridades públicas estaduais já afirmaram o início da transmissão comunitária, o que significa que não será mais possível detectar de quem veio o vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão da COVID-19. E, pelos dados oficiais divulgados, este momento parece cada vez mais próximo, havendo mais de 1.400 casos suspeitos em todo o país, número esse que pode ser

² <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/13/casos-confirmados-de-novo-coronavirus-no-brasil-em-13-de-marco.ghtml>

³ <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/03/11/proliferao-de-coronavirus-leva-oms-a-declarar-pandemia.htm>

subdimensionado, considerando o fato de que, em muitos casos, o vírus não se manifesta de modo evidente na pessoa infectada.

Nesse cenário, a situação do Estado de São Paulo é ainda mais alarmante, considerando a concentração dos casos nessa região do país. De acordo com informações divulgadas pela mídia, às 11h59 da quinta-feira, 12/03/20, o número de casos confirmados de coronavírus subiu para 46 em São Paulo, havendo um incremento de 53% em relação ao balanço anterior, divulgado na manhã da quarta-feira (11/03/20). Desses casos, 44 foram registrados apenas no Município de São Paulo, que tem se convertido no foco das preocupações nacionais⁴.

Mostrando esse crescimento vertiginoso, nesta data (13/03/20) veio a público a informação de que foram confirmados mais 60 apenas no Hospital Israelita Albert Einstein⁵.

Contudo, na data em que foi informada a duplicação dos casos no Estado de São Paulo, o Sr. Governador asseverou que não há necessidade, por hora, da tomada de medidas oficiais contra aglomerações em geral (shows, manifestações, atividades esportivas, festas, cultos religiosos, etc.). Na mesma data, em entrevista à imprensa (fls. 25/26), o Coordenador do Grupo De Contingenciamento do Coronavírus, Dr. Davi Uip, recomendou à população de risco, mormente idosos, evitar aglomerações e exposição.

⁴ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/12/numero-de-casos-confirmados-de-coronavirus-sobe-para-46-em-sao-paulo.ghtml>

⁵ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/13/casos-confirmados-de-novo-coronavirus-no-brasil-em-13-de-marco.ghtml>

As manifestações do Sr. Governador e do Coordenador do Grupo de Contingenciamento do Coronavírus apresentam evidentes contradições, pois, enquanto o Governador assevera ser desnecessária a tomada de medidas oficiais contra aglomerações em geral, o Coordenador do Comitê propala a necessidade de controle das aglomerações, transmitindo informações dissonantes, que geram insegurança na população.

Trazendo maior insegurança quanto à decisão do Governo do Estado de não adotar medidas imediatas de prevenção no combate às aglomerações, as manifestações públicas dissonantes, por WhatsApp, entre médicos gabaritados, o Dr. Coordenador do Grupo de Contingenciamento do Coronavírus e o Dr. Diretor Geral do Incor⁶, colocaram ainda mais em dúvida o acerto da decisão de postergar o decreto de vedação de aglomerações.

Como exemplo de que a própria comunidade científica teme o contágio progressivo e sem controle do vírus, temos a suspensão das aulas em várias faculdades particulares, além da suspensão das aulas em algumas faculdades estaduais e na UNICAMP como um todo, sendo que não se discute a expertise científica da última.

Ademais, além de centrada apenas no grupo de risco, a fala do Sr. Coordenador transfere a responsabilidade pelo controle das aglomerações somente à própria população. No entanto, a saúde pública e a sua garantia são responsabilidades do Estado, que deve adotar políticas públicas claras e definidas a fim de garantir o bem-estar de todos, prevenindo doenças e

⁶ <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/medicos-entram-guerra-de-whatsapp-por-epidemia-de-novo-coronavirus-no-brasil.shtml>

garantindo o atendimento integral, de forma ininterrupta, tal como preceitua o art. 196 e 197 da Constituição Federal.

Desse modo, e especialmente com o decreto de uma pandemia pela OMS, o gestor não pode se furtar de tomar as medidas de Estado cabíveis para prevenir o risco de contágio, delegando-as somente à boa vontade e discernimento dos particulares, que aparentemente não têm todas as informações adequadas para tomada dessa decisão.

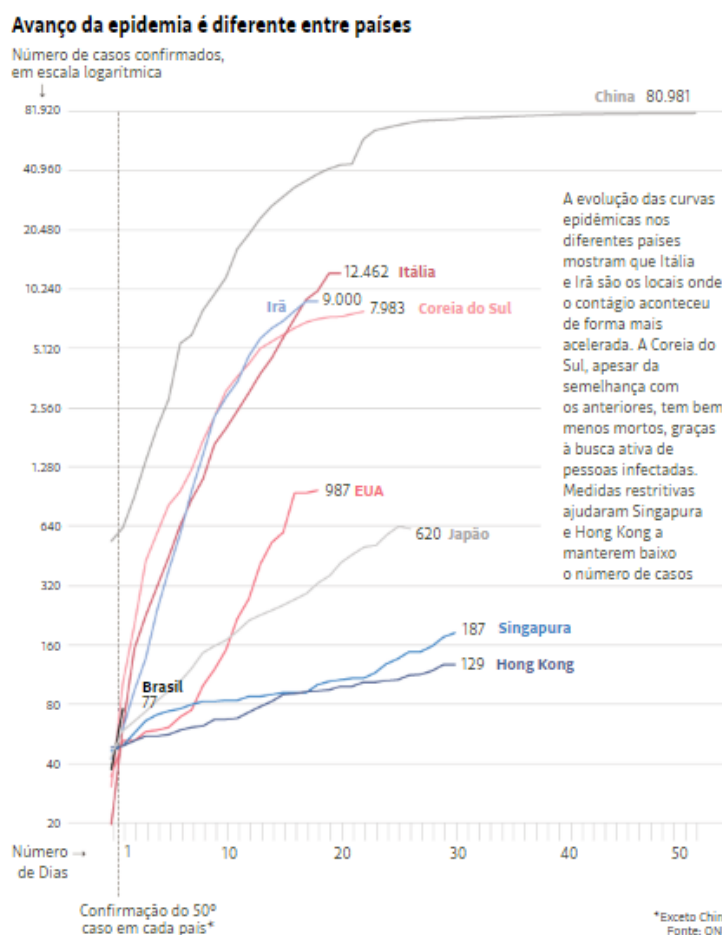
A consequência de os gestores se omitirem na tomada de medidas oficiais contra aglomerações, bem como de medidas de prevenção/informação em geral, é a contaminação de grande parte da população de maneira simultânea, impedindo o sistema de saúde de dar respostas adequadas ao coronavírus e às demais doenças que necessitam de atendimento / leitos hospitalares.

E, além da necessidade de que sejam tomadas medidas oficiais contra aglomerações, é importante registrar que, diferente do quanto afirmado pelo Coordenador do Grupo de Contingenciamento, não basta somente solicitar informalmente o resguardo da população de risco (idosos), sendo necessária a adoção de política pública para que os cidadãos em geral não sejam transmissores do vírus para a população de risco, mormente considerando que foi dado início à transmissão comunitária da COVID-19.

Ressalte-se que a ausência de ações de Estado no sentido de prevenir o contágio, mediante informação clara sobre os riscos (impedindo o pânico, mas alertando sobre a conduta que deve ser adotada), aliada à determinação oficial que impede aglomerações de pessoas, está sendo descrita em vários

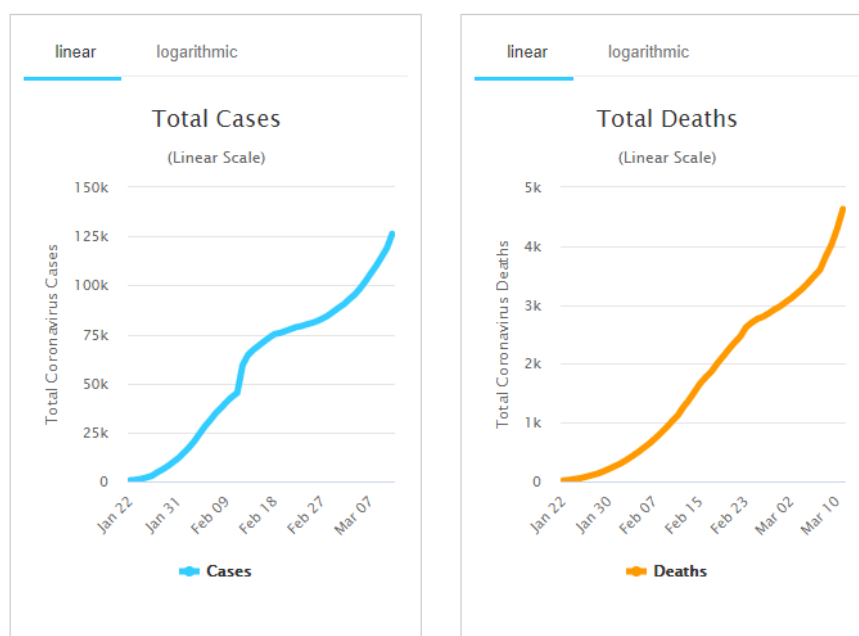
artigos na mídia impressa e falada como a causa principal para o quadro caótico em que se encontram países da Europa e do Oriente Médio (fls. 27/41), especialmente Itália (15.113 casos, com 1.016 mortes) e Iran (11,364 casos, com 514 mortes).

A importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio, como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, tem sido entendida como a medida mais efetiva para proteger os cidadãos e obstar o colapso do sistema de saúde, conforme comprova o gráfico abaixo: Coreia do Sul, Singapura e Hong Kong, adotando medidas restritivas na aglomeração de pessoas, mantiveram baixo o número de casos.



Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/singapura-e-coreia-do-sul-tem-mais-sucesso-em-deter-coronavirus.shtml>

A adoção de medidas preventivas antes que o vírus se alastre é demonstrada de forma incontestável por gráficos (como aquele a seguir acostado), que revelam que o contágio se expande em progressão geométrica, como aliás confirma o incremento de pessoas contagiadas no Estado de São Paulo, que aumentou 53% de um dia para o outro (11/03/29 – 12/03/20).



Fonte: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>

Destarte, qualquer decisão do poder público quanto às medidas de prevenção de contágio do coronavírus, mormente em um quadro de pandemia, deve estar secundada e justificada por notas técnicas das secretarias estadual e municipal de saúde, pois a eventual ofensa ao interesse público e à garantia de direito fundamental à saúde podem ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos gestores.

A justificativa técnica e a decisão fundamentada no interesse público se fazem ainda mais necessárias quando é notório e sabido o déficit de médicos no SUS e que o número de leitos – geral e os de UTI – na cidade de São Paulo (cerca de 1.700 leitos – fls. 42/53) são insuficientes para o dia a dia da população e não suportariam a demanda de um contágio explosivo da COVID-19, mesmo considerando eventual incremento com aporte de custeio pelo Governo Federal.

Ressaltamos que os dados encaminhados pela Secretária Municipal, revelando taxa de internação em 12,9% dos casos confirmados de coronavírus, atestam o risco de colapso do sistema de saúde, caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo, de modo geral, e no Estado de São Paulo, em particular.

Destarte, ante o quadro acima relatado, constata-se que a mera informação verbal, ausente motivação técnica e informações mais consistentes das decisões administrativas tomadas pelo poder público na prevenção do COVID-19 não se mostram suficientes para evitar o contágio e o colapso do sistema de saúde.

Assim, tendo em vista a responsabilidade dos gestores na adoção de políticas públicas de prevenção efetivas no momento de pandemia, tal como instado pelo Diretor Geral da OMS, a Promotoria de Justiça de Saúde Pública, velando pelo interesse público e garantia do direito fundamental à saúde e à informação adequada sobre os efetivos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas ao sistema de saúde como um todo, nos termos dos artigos 103, VII e 113, da Lei 734/92, e artigos 129, incisos II e

III , artigo 6, *caput*, artigo 37, *caput*, e artigos 196 e 197, todos da Constituição Federal, e o artigo 2, §1º, da Lei 8080/90, **RECOMENDA** aos SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e aos SECRETÁRIOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, as seguintes providências:

1. Encaminhamento à Promotoria da Saúde das notas técnicas, acompanhadas da curva de progressão geométrica do Coronavírus, bem como das justificativas técnicas e fáticas que deram suporte à decisão do Governo Municipal e Estadual de não expedirem recomendação e adotarem medidas governamentais oficiais para evitar aglomerações, deixando os cuidados de controle e prevenção do contágio somente aos particulares.

2. Comprovação da realização de campanha oficial, por todos os meios de comunicação adequados, informando a população, quanto aos seguintes aspectos:

a) Risco de letalidade para a população jovem;

b) Risco de letalidade para a população idosa e com comorbidades;

c) Explicação da necessidade de evitar aglomerações para impedir o contágio individual e as consequências de uma contaminação simultânea e em larga escala da população, o que resultaria em caos para o sistema de saúde (SUS, convênios e privados), que não teria capacidade de dar respostas às demandas de saúde, em geral e do coronavírus (ex: número insuficiente de leitos, medicamentos e insumos).

d) Explicação para a população sobre os sintomas e níveis de gravidade da doença, bem como sobre as situações em que deve ser buscado

o sistema de saúde, evitando o contágio no próprio equipamento de saúde e a procura desnecessária dos prontos socorros.

3. Publicação diária das notas técnicas referidas no item 01, bem como das notas informativas referidas no item 02, de acordo com a evolução e necessidade do caso, em sites oficiais do governo do Estado e do Município.

4. Informação sobre as medidas emergenciais e encaminhamento dos protocolos e fluxos de atendimento no tocante à prevenção e contenção da epidemia nos seguintes aparelhos públicos:

- a) Presídios; e
- b) Equipamentos assistenciais de acolhimento, como os destinados à população de rua, aos idosos, e às crianças e adolescentes.

5. Informação sobre as medidas de ampliação da rede que estão sendo tomadas, notadamente na contratação de médicos, dos leitos de UTI, equipamentos de respiração, compra de medicamentos, insumos e testes para comprovação do Coronavírus.

São Paulo, 13 de março de 2020.

Dora Martin Strilicherk
Promotora de Justiça

Arthur Pinto Filho
Promotor de Justiça